



DECRETON.º 051

De 28 de Dezembro de 2007.

Regulamenta Lei 413/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e

Considerando, que a Administração Pública de Corumbataí do Sul, vem atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando, o artigo 31 da Constituição Federal, artigo 18 da Constituição Estadual, artigo 4 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990. Artigos 75 e 76 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 05 de maio de 2000, e a necessidade de regulamentar a Lei 413/2007, para poder constituir a UCI Unidade de Controle Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições do seu titular.

Art. 2º - É competência da Unidade de Controle Interno as seguintes ações:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III - normatizar o Sistema de Controle Interno e realizar a supervisão técnica das atividades de controle interno;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Corumbataí do Sul;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

IX - exercer o controle sobre os créditos adicionais e das contas "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

X - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000, caso haja necessidade;

XII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIV - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, nos termos da legislação em vigor;

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVIII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela Administração Pública Municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

Art. 2º - Fica composta a Unidade de Controle Interno com os seguintes membros.

- I – 1 Coordenador;
- II – 1 Seccional da Secretaria da Ação Social;
- III – 1 Seccional da Secretaria de Administração;
- IV – 1 Seccional da Secretaria de Saúde;
- V – 1 Seccional da Secretaria de Educação;
- VI – 1 Seccional da Câmara Municipal.

Art. 3º - Constituem garantias do ocupante do cargo de Coordenador da UCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e arquivos informatizados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Art. 4. Além do Prefeito, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5. O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a esta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, 28 de Dezembro de 2007.

Osney Picanço
Prefeito Municipal